



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 24 de Abril de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 804



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PORTARIA Nº 002/2020

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria 002/2017, de 03/01/2017, que nomeou Cristiane Matos da Silva para o cargo de Diretor Administrativo-DAS-02, da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS.

Art. 2º **NOMEAR CRISTIANE MATOS DA SILVA** para o cargo de **CONTROLADOR INTERNO DAS-01** da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de abril de 2020.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal, 19 de março de 2020.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PORTARIA Nº 0 03/2020

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID- 19,

RESOLVE:

Art. 1º - A rotina de trabalho da Câmara Municipal bem como as Sessões Ordinárias do Legislativo ocorrerão internamente no período de 19 de Março a 06 de Abril de 2020.

Art. 2º Os serviços na área de licitação e fornecedores funcionarão pelo telefone (67) 3445 1739 ou através do e-mail camaraanaurilandia@hotmail.com.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Câmara Municipal de Anaurilândia/MS , 19 de Março de 2020.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 24 de Abril de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 804



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PORTARIA Nº 004/2020

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria 013/2017, de 26/06/2017, que concedeu a Jamile Aparecida Basilio, cargo de Zelador: 10% (dez por cento) de gratificação, denominada Função Gratificada, conforme artigo 22 da Resolução 103/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 14 de abril de 2020.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PORTARIA Nº 005/2020

“Prorroga por tempo indeterminado a Portaria nº 003/2020 que dispõe sobre a rotina de trabalho do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19,

Considerando o Decreto Municipal nº 1529 de 23 de março de 2020 que dispõe acerca das medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a rotina de trabalho da Câmara Municipal bem como as Sessões Ordinárias do Legislativo Municipal que ocorrerão internamente por tempo indeterminado.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 2º Os serviços na área de licitação e fornecedores funcionarão pelo telefone (67)3445-1739 ou através do e-mail: camaraanaurilandia@hotmail.com.

Art. 3º Durante a PANDEMIA o horário de funcionamento da Câmara Municipal será das 8h00min as 12h00min (Brasília).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2020.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal, 14 de abril de 2020.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 804

Sexta-feira 24 de Abril de 2020



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PORTARIA Nº 007/2020

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.539/2020, de 15 de abril de 2020 do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Edson Stéfano Takazono,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades do Poder Legislativo nos dias:

20 de abril de 2020, segunda-feira (Ponto Facultativo);

21 de abril de 2020, terça-feira (Feriado Nacional - Tiradentes).

Art. 2º Esta Casa Legislativa voltará às suas atividades normais em **22 de abril de 2020**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Câmara Municipal, 17 de abril de 2020.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

JORGE SOARES SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo administrativo nº. 27/2020.
Tomada de Preços nº. 5/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de projeto de iluminação ornamental na entrada da cidade, prolongamento de avenida Mato Grosso e iluminação ornamental da entrada do distrito de Quebracho (iluminação de baixa tensão), no município de Anaurilândia-MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos, conforme projeto básico e memorial descritivo integrante deste edital.

HOMOLOGO, por seus próprios fundamentos, a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação do município de Anaurilândia/MS, que conheceu do recurso interposto pela empresa ENGPONTAL Engenharia e Comércio LTDA. – EPP para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão que classificou a proposta da empresa SILVA & AZAMBUJA LTDA – EPP.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Às providências.

Anaurilândia/MS, 23 de abril de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS

RESULTADO DA LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020

O Município de Anaurilândia-MS, através do Presidente e membros da comissão de licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as escolas e creches municipais de Anaurilândia – MS, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

FORNECEDORES (VENCEDORES):

Arlindo Miguel de Araújo

CPF: 010.914.018-45

Com valor total de: **R\$ 1.845,00**

Camila Souza Costa

CPF: 034.448.781-41

Com valor total de: **R\$ 4.767,05**

Cintia Monteiro Bento

CPF: 037.086.871-40

Com valor total de: **R\$ 8.934,75**

Gustavo Florentino

CPF: 500.758.701-00

Com valor total de: **R\$ 8.195,25**

Luciene Muchon da Silva

CPF: 785.822.371-20

Com valor total de: **R\$ 12.192,50**

Tiago Tavares de Godoy

CPF: 024.744.011-64

Com valor total de: **R\$ 9.384,25**

Francisco Antônio Pereira Araujo

CPF: 390.588.911-00

Com valor total de: **R\$ 9.204,50**

Iracema Gomes de Souza Ferreira

CPF: 034.448.781-41

Com valor total de: **R\$ 7.184,00**

Anaurilândia – MS, 22 de abril de 2020

José Fonseca Neto

Presidente

Luiz Carlos Simões Moreira Só

Membro

Antônia Nilda Alves da Silva

Membro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2020

(PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020)

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: A M DE MATOS & CIA LTDA- EPP

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti, para a merenda escolar das escolas e creches municipais de Anaurilândia – MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Proposta de Preço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.007.12.361.0008.2019 – 33.90.30.00.00.00

01.007.12.365.0008.2020 – 33.90.30.00.00.00

01.007.12.365.0008.2021 – 33.90.30.00.00.00

VALOR: R\$ 6.418,50 (seis mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2020

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e a Sr Antonio Marcos de Matos, da empresa A M DE MATOS & CIA LTDA- EPP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2020

(PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020)

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: JOSE RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI- ME

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti, para a merenda escolar das escolas e creches municipais de Anaurilândia – MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Proposta de Preço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.007.12.361.0008.2019 – 33.90.30.00.00.00

01.007.12.365.0008.2020 – 33.90.30.00.00.00

01.007.12.365.0008.2021 – 33.90.30.00.00.00

VALOR: R\$ 59.276,30 (cinquenta e nove mil duzentos e setenta e seis reais e trinta centavos)

PRAZO: 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2020

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e a Sr Jose Ronaldo Alves Esteves, da empresa JOSE RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI- ME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2020

(PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020)

PARTES:

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: J C A DOS SANTOS- EPP

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza utilizados nas unidades de saúde e na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.013.10.30.0015.2036 – 33.90.30.00.00.00

02.013.10.301.0015.2027 – 33.90.30.00.00.00

02.013.10.305.0015.2031 – 33.90.30.00.00.00

VALOR: R\$ 41.146,58 (quarenta e um mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

PRAZO: 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2020.

ASSINAM: Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI – Secretário Municipal de Saúde, e o Sr. João Carlos Alves dos Santos, da empresa J C A DOS SANTOS- EPP.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 24 de Abril de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 804

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2020
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020)

PARTES:

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI- ME

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza utilizados nas unidades de saúde e na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.013.10.30.0015.2036 – 33.90.30.00.00.00

02.013.10.301.0015.2027 – 33.90.30.00.00.00

02.013.10.305.0015.2031 – 33.90.30.00.00.00

VALOR: R\$ 26.411,50 (vinte e seis mil quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2020.

ASSINAM: Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI – Secretário Municipal de Saúde, e o Sr. Jose Ronaldo Alves Esteves, da empresa JOSE RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI- ME.



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº1541/2020 DE 22 de ABRIL DE 2020.

"DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, mormente os artigos 113, inciso I, alínea "i" e artigo 179, bem como da Lei Federal nº 13.979/2020 e artigo 196 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas quanto à prevenção do contágio pelo COVID-19 no Município de Anaurilândia-MS, sempre pautadas na **conscientização e bom senso**;

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Emergência e também de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Anaurilândia-MS;

DECRETA:



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 1º - Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19, fica determinado no âmbito do Município de Anaurilândia-MS, as medidas administrativas e decorrentes do Poder de Polícia Municipal, previstas nestes Decreto, pelo prazo mínimo de 30 (trinta dias), podendo ser prorrogadas, alteradas, ou revogadas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 2º - Fica estabelecido que os órgãos e unidades integrantes da Administração Pública Municipal permanecerão funcionando para atendimento ao público e para a execução de trabalhos internos, nos dias úteis, das 7h00 às 11h00 (MS), de forma ininterrupta, exceto as unidades públicas que os Secretários Municipais, mediante portaria, determinarem funcionamento diverso, para atendimento das necessidades básicas da população ou para conter a propagação do COVID-19.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não deve prejudicar a prestação de serviço essencial à população e também não se aplica ao setor de licitações, bem como podem ter horários diferenciados para prestação de serviços emergenciais à população e para atendimento de situações excepcionais, a critério do Secretário da pasta, em especial, aqueles atinentes à saúde, coleta de lixo e limpeza pública.

Art. 3º - Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, acima de 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, atestados por laudos médicos, bem como gestantes, fica facultada, no prazo do artigo 1º, a presença no serviço público, mediante justificativa ao superior hierárquico e orientação deste.

§ 1º. O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 2º. O *caput* deste artigo não se aplica aos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

Art. 4º - Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou condições respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do dirigente do órgão ou da entidade onde exerce as funções, para informar a existência de sintoma(s), passando a ser considerado um caso suspeito.

Parágrafo único. Todo servidor municipal, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, que tenha regressado ou que venha a regressar ou que



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 24 de Abril de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 804



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

tiveram contato direto com pessoas que regressaram de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, independentemente de apresentarem sintomas, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 15 (quinze) dias, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 5º - Permanecem suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Anaurilândia-MS, para deslocamentos no território nacional, onde haja caso já confirmado de contaminação pelo coronavírus.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 6º - Devem os servidores adotarem cuidados adicionais de higienização, mantendo-se portas e janelas abertas para ventilação dos ambientes, inclusive atendendo as recomendações de prevenção emitidas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério de Saúde.

Art. 7º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços à Administração Municipal deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários que ingressam nas dependências dos órgãos e das entidades municipais quanto aos riscos da COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou de sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º - O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º - O setor responsável pela fiscalização e pelo controle dos serviços de manutenção do respectivo prédio de cada órgão e entidade deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corredores e maçanetas, além de providenciar a aquisição dos insumos de limpeza necessários para essas medidas.



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 10º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão priorizar o atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico e, preferencialmente, realizar reuniões administrativas não presenciais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo único. Fica a critério do Prefeito e dos Secretários Municipais adotar, no âmbito de seus gabinetes, as restrições que entender necessárias ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área.

Art. 11 - O dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Municipal fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus, inclusive:

I - a concessão de férias e/ou de recesso a servidores; e

II - a redução temporária do quantitativo de pessoas que podem permanecer, simultaneamente, em ambiente de uso coletivo nas dependências do prédio do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. As medidas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser previamente submetidas à análise do Secretário Municipal de Administração.

Art. 12 - Continua suspensa a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, com reuniões coletivas, concentração ou aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Permanecem vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados.

Art. 13 - Durante o prazo mínimo fixado no artigo 1º, determinam-se as seguintes medidas:

I - O funcionamento de bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres, continuaram a se dar, exclusivamente, por meio de entregas em domicílio (*delivery*) ou retirada de alimentos e produtos no próprio estabelecimento, sendo vedado o consumo local, devendo-se proceder a retirada de mesas e cadeiras em suas dependências, mormente nas respectivas calçadas;

II - As academias, os centros de ginásticas, os estabelecimentos de condicionamento físico e similares, podem funcionar, desde que obedeçam as



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 24 de Abril de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 804



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

normas deste Decreto, bem como aquelas expedidas pelo Conselho Regional de Educação Física, no plano de "Bio-Segurança", vendando-se, apenas, o funcionamento de academias de artes marciais;

III – Os ambulantes podem vender seus produtos apenas em pontos fixos e sem aglomeração, observando-se os demais termos deste Decreto, todavia, é vedada par tais fins a utilização das Praças João Aranda Guirado e Deocleciano Paes.;

IV – Permanece suspenso, outrossim, o funcionamento de pousadas e demais atrativos turísticos do Município de Anaurilândia-MS, sejam públicos (Balneário) ou privados;

V – Continua expressamente vedado, ainda, o funcionamento de salões de festas, danceterias, clubes, associações recreativas, ou similares, bem como a realização de shows e festas em residências, localizadas na sede do Município de Anaurilândia-MS ou nos condomínios aqui existentes;

VI – Os cultos, missas ou quaisquer eventos religiosos podem ser realizados, desde que no máximo 2 (duas) vezes por semana, observando-se o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes, recomendando-se o uso de máscara e de álcool gel, de preferência, na entrada do respectivo templo, bem como observando-se as demais regras deste Decreto;

VII – Continuam suspensos, ainda, quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, que envolvam aglomeração de pessoas, não expressamente excetuados neste decreto.

§ 1º - Os bancos, cooperativas de crédito, casas lotéricas e cartórios extrajudiciais e demais atividades afins, adotadas as seguintes providências:

a) os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, dever ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

b) seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, caso possível, o atendimento presencial;

c) limitação do número de pessoas aguardando o atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, ou controle de acesso interno por funcionário capacitado.



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

§ 2º - Os Tabelionatos e Serviços de Registro de Imóveis, situados no Município e Comarca de Anaurilândia-MS, deverão funcionar em horário reduzido, ou seja, **das 8h00 às 12h00 (MS)**.

Art. 14 - Ficam mantidas as seguintes atividades essenciais:

I – Serviços de saúde, assistência odontológica, médica e hospitalar;

II – Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácia, açougues, peixarias, mercados e supermercados, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas;

III – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

IV – Postos de combustíveis, observando-se as regras atinentes às conveniências eventualmente existentes, cujas atividades devem observar o disposto no artigo 13º, inciso I;

V – Tratamento e abastecimento de água;

VI – Captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – Serviços de telecomunicação e imprensa;

VIII – Segurança privada;

IX – Clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal, com venda de alimentos e medicamentos;

X – Oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XI – Hotéis; e

XII – O funcionamento de clínicas de estética, salões de beleza e afins, desde que o atendimento seja individual e previamente agendado, permanecendo vedado atendimentos simultâneos.

Art. 15. Todos estabelecimentos que desenvolvam as atividades no Município de Anaurilândia, onde haja fluxo de pessoas, inclusive o comércio varejista, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

I - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto recomendável, para utilização de funcionários e clientes;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 24 de Abril de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº804



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as "superfícies de toque";

III - Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo não superior a 3 (três) horas, o pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - Manter locais de circulação e área comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - Fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando o atendimento;

VII - Nos estabelecimentos em que são disponíveis à utilização, carrinhos de compras ou afins, os mesmos devem ser, necessariamente, higienizados, antes e depois da utilização por cada cliente; e

VIII - Aos distribuidores e vendedores de gêneros alimentícios (mercados e afins), fica expressamente proibida a manutenção simultânea em suas dependências, de um número de clientes superior a 15 (quinze), sob pena das sanções previstas neste Decreto e demais cominações legais.

Art. 16 - As casas de velórios deverão permanecer fechadas das 21h00 às 06h00 (horário MS), observando-se a determinação e que não ocorram aglomerações, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive nos sepultamentos.

§ 1º - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) por sala, com rotatividade, limitando-se a 4 (quatro) horas de duração, no máximo e sem permanência nos seus espaços de convivência.

§ 2º - Em caso de suspeita ou confirmação de coronavírus, como causa do óbito, deverão ser observadas as normas competentes quanto aos cuidados com caixão.

Art. 17 - Fica recomendado que a população em geral, no período crítico da doença, evite o hábito de tereré e chimarrão.



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 18 - Recomenda-se, outrossim, aos funcionários públicos e à população em geral o uso de máscaras quando adentram em qualquer estabelecimento onde haja circulação de pessoas, seja ele público ou privado.

Art. 19 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 20 - O Município de Anaurilândia-MS implementará medidas de ampla divulgação e de fiscalização para o cumprimento das medidas previstas, e aplicação das sanções cabíveis, inclusive com a colaboração da Polícia Militar.

Art. 21 - O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas, tais como cassação do alvará e licença de funcionamento do empreendimento, sem prejuízo da responsabilização penal, como incursão nas penas do artigo 268 do Código Penal (**Infração de medida sanitária preventiva** - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Parágrafo Único. As mesmas sanções previstas no *caput* deste artigo também se aplicam aqueles que violem outras medidas sanitárias, mormente aquelas previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, tais como ISOLAMENTO e QUARENTENA.

Art. 22 - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 22 de abril de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal